

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
RETOMANDO O ACESSO  
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 25.063.868/0001-61



## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de locação de veículos que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO, ESTADO TOCANTINS (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito público privado, sediada à Rua José Pedro de Oliveira s/n Centro, Carmolândia (TO), inscrita sob o CNPJ de n.º: 25.063.868/0001-61 neste ato representada por seu gestor (interino), o Senhor **JOVERCY RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua José Pedro de Oliveira s/n Centro, Carmolândia (TO), portador da cédula de identidade n.º 27.530 SSPTO, CPF n.º 180.694.871-00 denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado Senhor **ROBERTO TOLENTINO**, brasileiro, divorciado autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 537/3PM/TO e CPF n.º 324.185.821-91 residente na Av. Cônego João Lima, 285 Araguiana-TO, denominado **LOCADOR**, por este particular, tem justo e contratado a presente locação de veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**O LOCADOR**, Por força deste instrumento, cede ao **LOCATÁRIO**, 01 (um) Veículo **FORD/F4000 G**, cor predominante prata, ano de fabricação e modelo 1.999, placa MVP5655, Renavan 719326230, carroceria aberta, em perfeito estado de conservação e uso, o qual será destinado aos trabalhos de manutenção da secretaria de Obras e transporte da Prefeitura Municipal da cidade de Carmolândia-TO.

### CLÁUSULA SEGUNDA

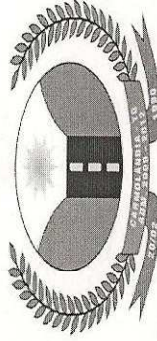
Ficará a cargo e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, durante a vigência do presente instrumento, a necessária assistência de abastecimento e manutenção com serviços de borracharia e inclusive o exato cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, inerentes aos seus condutores.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica desde já, fixado que o desempenho dos serviços de transportes de cargas relacionadas na Clausula primeira, contratados pelo **LOCATÁRIO**, obedecerá criteriosamente os seguintes horários designados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Carmolândia-TO.

### CLÁUSULA QUARTA

A vigência do presente instrumento será pelo prazo de 10 (dez) meses iniciando-se dia 03 de março de 2012, indo até o dia 31 de dezembro do corrente ano,



PREFEITURA MUL. DE CARMOLÂNDIA  
RETOMANDO O PROGRESSO  
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 25.063.868/0001-61



sendo fixado um valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), por este período, sendo R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) mensais que correrão por conta da Dotação 0412400522074 – manutenção da secretaria de obras e transportes, Elemento de Despesa, 339036 – Nome de outros serviços de terceiros de pessoa física.

### CLAUSULA QUINTA

As contratantes por sua vez, se obrigam a respeitar todas as cláusulas originárias do presente instrumento, assinando o presente, para no futuro não alegarem o seu desconhecimento, elegendo o foro da Comarca de Araguaína (TO), com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Carmolândia (TO), 03 de março de 2012.

\_\_\_\_\_  
**JOVERCY RIBEIRO MARTINS**  
Prefeito-Municipal - Locatário

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO TOLENTINO.**  
Locador

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF: